

Deliberação CPq-FD nº 01 de 24 de setembro de 2019 – Dispõe sobre o Programa de Pós-Doutorado na Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo.

A Comissão de Pesquisa da Faculdade de Direito da USP, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 27 e 28 do Regimento da Faculdade de Direito, considerando as alterações promovidas no programa de Pós-Doutorado pelas Resoluções Copq nº 7406 de 03/10/2017 e Copq nº 7660 de 22/05/2019 da Pró-Reitoria de Pesquisa, a fim de buscar excelência na produção de conhecimento científico no âmbito da realização do Programa na Faculdade de Direito, baixa a seguinte resolução:

Seção I – Do Programa de Pós-Doutorado

Artigo 1º – O Programa de Pós-Doutorado da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo constitui modalidade de pesquisa avançada, realizada no âmbito de seus Departamentos, por portadores do título de doutor, visando promover e fortalecer a excelência científica da Unidade.

Parágrafo único - O programa não atribui título ou grau acadêmico, conforme o art. 74 do Estatuto da Universidade de São Paulo, e não confere qualquer privilégio ou distinção, ressalvados os expressamente reconhecidos em normas específicas ou editais.

Artigo 2º - O programa de Pós-Doutorado tem como objetivos específicos:

I – Fomentar o desenvolvimento de investigações científicas vinculadas às linhas de pesquisa e projetos acadêmicos da Unidade;

II - Difundir as linhas, projetos e grupos de pesquisa em nível nacional e internacional;

III - Possibilitar ao pós-doutorando a colaboração com as atividades de pesquisa do respectivo Departamento;

IV - Permitir a interação entre diferentes Departamentos e/ou Unidades da USP, bem como entre a Faculdade de Direito e outras instituições de ensino superior e centros de pesquisa no Brasil e no exterior.

Artigo 3º - O candidato ao programa deve possuir título de Doutor por instituição de ensino superior, nacional ou estrangeira.

§1º - Docentes e funcionários da FD- USP poderão participar do programa apenas se estiverem afastados de suas funções e em Unidade distinta da Faculdade de Direito;

§2º - É vedado a docentes vinculados ao Programa Professor Visitante participar simultaneamente do Programa de Pós-Doutorado.

Artigo 4º - O regime preferencial para desenvolvimento do programa é o de dedicação exclusiva às atividades de pesquisa, nas seguintes modalidades de ingresso:

I – com financiamento por bolsa de Pós-Doutorado ou equivalente, concedida por agência de fomento à pesquisa;

II – sem financiamento, a critério do respectivo Conselho de Departamento e da Comissão de Pesquisa, mediante assinatura de Termo de Compromisso de Pós-Doutorado, conforme modelo do Anexo I;

III – com concessão de afastamento remunerado de instituição de pesquisa ou ensino ou empresa, devidamente comprovada por Termo de Ciência ou Afastamento, conforme modelo definido na Resolução CoPq nº 7406/17 – Anexo I.

§1º. –Para os ingressantes na modalidade prevista no inciso II, o programa poderá ser excepcionalmente desenvolvido em tempo parcial, com dedicação mínima de 20 (vinte) horas semanais, desde que o interessado não exerça atividades profissionais por mais de 30 (trinta) horas semanais, a critério do respectivo Conselho de Departamento e da Comissão de Pesquisa.

§2º - É vedada a utilização de recursos orçamentários da USP, independente da modalidade de ingresso no programa.

Artigo 5º - O prazo máximo de duração do programa é de 2 (dois) anos, observado o período mínimo de 1 (um) ano de atividades.

Parágrafo único - Docentes e pesquisadores de instituições estrangeiras poderão, excepcionalmente, concluir o programa em período inferior ao prazo estabelecido no parágrafo anterior, observadas a duração mínima de três meses e a carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, desde que autorizados pelo respectivo Conselho Departamental e pela Comissão de Pesquisa.

Seção II – Do ingresso no Programa de Pós-Doutorado

Artigo 6º - A solicitação de ingresso no programa será encaminhada à Comissão de Pesquisa para aprovação, após manifestação favorável do Conselho do Departamento, acompanhada da documentação elencada no artigo 9º.

Parágrafo único – Nos casos em que o Supervisor for Pesquisador Colaborador, a inscrição será encaminhada à Pró-Reitoria de Pesquisa, para aprovação.

Artigo 7º- O Supervisor dever ser docente ativo da USP, em efetivo exercício de suas funções, ou possuir termo de colaboração ou adesão válidos como Professor Sênior, Professor Visitante ou Pesquisador Colaborador durante todo o período de desenvolvimento do Plano de Trabalho, com competência reconhecida em área de atuação, compatível com a do projeto,

§1º - A supervisão simultânea é limitada a, no máximo, dois pós-doutorandos, vedada a co-supervisão.

§2º- Cabe à Comissão de Pesquisa indicar eventuais substituições de Supervisor.

§ 3º - O supervisor e o pós-doutorando não podem ser cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau, em linha reta ou colateral, nem possuir vínculo empregatício ou de subordinação hierárquica ou funcional.

Artigo 8º. As atividades do programa serão desenvolvidas na Faculdade de Direito, vedada sua realização a distância, exceção feita a afastamentos temporários para trabalho de campo ou outras atividades relacionadas ao Projeto de Pesquisa, devidamente relatados no Plano de Trabalho e aprovados pelo Conselho do Departamento e pela Comissão de Pesquisa.

§ 1º- Em caso de licenças médicas e legais ou de afastamentos não contemplados no *caput*, devidamente aprovados pela Comissão de Pesquisa, o prazo para conclusão do programa será interrompido por igual período ou, se for o caso, pelo período determinado pela entidade financiadora, sendo reativado, ao cessar, pelo período restante.

§2º- O pos-doutorando deverá residir na região metropolitana de São Paulo, ou em localidade que não impeça seu assíduo deslocamento para a Faculdade de Direito, afim de permitir o cumprimento de todos os objetivos enumerados no artigo 2º.

Artigo 9º - O pedido de ingresso no programa de Pós-Doutorado deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

I - Requerimento indicando o docente supervisor, o Departamento, a linha de pesquisa e o projeto junto aos quais será desenvolvido o projeto;

II - Cópia autenticada do documento de identidade;

III - Cópia autenticada do diploma de doutor ou de documento comprobatório equivalente;

IV - Cópia de currículo gerado pela Plataforma Lattes ou de currículo documentado, no caso de estrangeiros;

V – Comprovante de residência;

VI –Projeto de Pesquisa;

VII- Plano de Trabalho, incluindo o cronograma das atividades a serem desenvolvidas;

VIII - Parecer circunstanciado elaborado pelo supervisor acerca das qualificações acadêmicas do interessado, do conteúdo e originalidade do projeto de pesquisa e sua aderência às linhas de pesquisa do Departamento respectivo, bem como das formas de contribuição previstas no plano de trabalho às atividades do Departamento e da Faculdade de Direito;

IX - Aprovação do pedido pelo Conselho do Departamento respectivo;

X - Declaração de carga horária semanal a ser dedicada pelo interessado ao programa;

XI- Termo de outorga e aceitação de bolsa, em caso de projetos financiados;

XII - Termo de compromisso de Pós-Doutorado na modalidade de ingresso sem financiamento;

XIII – Termo de Ciência ou Afastamento firmado pela instituição de pesquisa e ensino ou empresa, conforme o modelo do formulário do Anexo II;

XIV – Declaração de Reconhecimento de Direitos de Propriedade Intelectual à Universidade de São Paulo, em razão dos resultados obtidos no programa (formulário disponível no anexo III)

§1º – Do Plano de Trabalho deverão constar:

I - Detalhamento de todas as atividades a serem desenvolvidas pelo pós-doutorando;

II- As atividades de disseminação dos resultados da pesquisa, como publicação de artigos, participação em seminários, congressos ou afins;

III – a forma de colaboração com as atividades do Departamento, incluindo-se participação em grupos de pesquisa e de extensão, ou em capacitação didática em atividades dos cursos de graduação, na forma do art. 11, ou em outras julgadas convenientes pelo Supervisor;

IV- Justificativa e cronograma de execução.

§2º O Projeto de Pesquisa é o documento que articula e organiza a proposta de pesquisa, contendo a formulação do problema, os seus objetivos, justificativa, metodologia e cronograma de execução.

Artigo 10 - Os pedidos de ingresso no programa serão analisados pelos Conselhos dos Departamentos aos quais pertençam os supervisores, conforme os seguintes critérios:

I – Análise do currículo do interessado;

II – Análise do plano de trabalho e do projeto de pesquisa;

III – Verificação da adequação da pesquisa proposta em relação à(s) linha(s) de pesquisa do(s) Departamento(s) da Unidade;

IV – tempo disponível de dedicação ao programa;

V- opção pelo regime preferencial de dedicação exclusiva.

§1º - Os pedidos na modalidade sem financiamento serão avaliados, no mérito, por parecerista externo ao respectivo Departamento, por solicitação e indicação de seu Conselho.

§2º - Os pedidos aprovados pelo Conselho Departamental serão encaminhados à Comissão de Pesquisa, para decisão final, facultada a solicitação de novos esclarecimentos ou parecer externo.

§3º - O ingresso aprovado pela Comissão de Pesquisa será encaminhado, para registro no sistema pertinente.

Seção III – Das atribuições do pós-doutorando

Artigo 11 – Os pós-doutorandos regularmente inscritos e registrados poderão participar de capacitação didática em atividades dos cursos de graduação, sob supervisão de docente da Universidade.

§1º – Entende-se por capacitação didática em atividades dos cursos de graduação a atuação dos pós-doutorandos em:

- a) – Seminários e atividades de exercícios;
- b) – Aplicação de provas, exames e trabalhos;
- c) – Supervisão da aprendizagem dos estudantes, tutoria ou orientação de graduandos, inclusive em trabalhos de conclusão de curso;
- d) – Atividades de campo e viagens didáticas;
- e) – Auxílio na preparação de material didático.

§2º – A carga horária dos pós-doutorandos nas atividades de capacitação didática não poderá exceder 8 (oito) horas semanais, observadas as regras da entidade financiadora da bolsa, quando for o caso.

§3º – É vedada aos pós-doutorandos a ministração de aulas teóricas, mesmo que sob supervisão do professor responsável e independentemente da carga horária da disciplina, sob pena de cancelamento da inscrição no programa, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Artigo 12 – Os pós-doutorandos deverão participar em ao menos uma edição dos seguintes eventos: Feira de Profissões da Universidade de São

Paulo e Simpósio de Iniciação Científica, realizado na Faculdade de Direito ou outra unidade da USP.

Artigo 13 – É dever do pós-doutorando indicar sua vinculação nas atividades de disseminação de resultados da pesquisa, ficando vedado o uso do nome da Universidade ou da Faculdade de Direito, fora dessas hipóteses, notadamente no exercício da atividade profissional.

Artigo 14 – A participação no programa não gera vínculo empregatício ou funcional com a Universidade de São Paulo, vedada a extensão de direitos e vantagens concedidos aos servidores.

§ 1º.- Durante o programa, o pós-doutorando terá direito à utilização dos serviços de bibliotecas, acervos e laboratórios oferecidos pela Faculdade de Direito aos seus docentes, segundo a regulamentação dos órgãos competentes, bem como à rede USPnet.

§2º. O Supervisor e o Departamento providenciarão a infraestrutura necessária à realização das atividades de pesquisa previstas no Plano de Trabalho.

Artigo 15–O pos-doutorando deverá apresentar relatórios semestrais ao Supervisor, que os submeterá ao Conselho do Departamento para aprovação e posterior remessa à Comissão de Pesquisa.

Parágrafo único – A não apresentação de relatórios ou a sua não aprovação pelo Conselho do Departamento implica no desligamento do programa, após manifestação da Comissão de Pesquisa.

Seção IV – Da conclusão e avaliação do Programa de Pós-Doutorado

Artigo 16 - O prazo para conclusão do programa é o estabelecido no plano de trabalho, podendo ser prorrogado por 90 (noventa) dias desde que não ultrapasse o limite máximo de 2 (dois) anos, previsto no art. 5º.

Parágrafo único - A prorrogação prevista no *caput* deverá ser solicitada em até 40 (quarenta) dias antes da data final de vigência do prazo, mediante justificativa aprovada pelo respectivo Conselho de Departamento e pela Comissão de Pesquisa.

Artigo 17 - Ao término do prazo previsto do cronograma de atividades , o pós-doutorando deverá apresentar ao Supervisor no prazo máximo 30 (trinta) dias relatório final.

§1º - Do relatório final deverá constar a descrição das atividades da pesquisa realizada e dos resultados alcançados, acompanhado de artigo vinculado à pesquisa, devidamente submetido a periódico científico de excelência, com processo de arbitragem

§2º - Atendidas as exigências do §1º, o Supervisor, em parecer circunstanciado, manifestar-se-a sobre a aceitação do relatório final, submetendo-o ao Conselho do Departamento que, em caso positivo, o remeterá à Comissão de Pesquisa.

§3º - A submissão do artigo mencionado no §1º é condição para a aprovação do relatório final pela Comissão de Pesquisa.

§4º - A não apresentação do relatório final no prazo estabelecido no *caput*, sua reprovação pelo professor supervisor, pelo Conselho do Departamento e/ou pela Comissão de Pesquisa, implicará o cancelamento do programa e o não reconhecimento das atividades desenvolvidas.

Artigo 18 – Aprovado o relatório final, a Comissão de Pesquisa comunicará a Pró-Reitoria de Pesquisa da Universidade de São Paulo, para registro e expedição do atestado de conclusão.

Seção V – Das disposições finais

Artigo 19 - Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Pesquisa.

Artigo 20 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, particularmente a Deliberação CPq-FD nº 01/2016, aplicando-se imediatamente aos Programas de Pós-Doutorado em andamento, no que couber.

São Paulo, 26 de setembro de 2019.

Profª Associada Nina Beatriz Stocco Ranieri

Presidente da Comissão de Pesquisa FD-USP

